



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 12 ao PLCE nº 006/24 - PROC. 0364/24

I – Inclui o § 4º ao art. 2º, do PLCE 006/24, conforme segue:

“Art.º 2º

.....

§4º O benefício disposto no *caput* deste artigo fica estendido aos imóveis localizados em outros bairros, quarteirões e logradouros, total ou parcialmente, que, embora não listados de forma expressa na presente Lei, forem reconhecidos pelo Poder Público, com base nas análises dos mapas de georreferenciamento, documentações ou outra tecnologia que permitam ter a informações das áreas atingidas pela enchente do início do mês de maio de 2024 e as pelas chuvas supervenientes dentro do referido mês, que causaram novos alagamentos e inundações.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa estender às demais localidades que, inicialmente, não foram listadas de forma expressa no Projeto de Lei Complementar, a possibilidade da concessão de remissão dos créditos tributários não recolhidos espontaneamente referentes às parcelas com vencimento original em 8 de maio e 10 de junho de 2024, do parcelamento sem ônus, relativas ao exercício de 2024, tendo em vista que muitos imóveis localizados em partes de bairros, quarteirões e vias da cidade também, através do uso da tecnologia, para efetivamente saber quais áreas foram atingidos pelos alagamentos decorrentes da enchente do presente mês, especialmente pelo advento da forte chuva ocorrida no último dia 23 de maio. Nesta ocasião, diga-se, choveu em cerca de 12 horas o volume de chuva previsto, em média, para todo o mês de maio, agravando a crise climática na cidade, pois as águas invadiram várias ruas e imóveis de localidades que até aquele momento não haviam sido inundadas com as pessoas tendo que ser retiradas as pressas dos locais atingidos, além de ter causado danos patrimoniais evidentes.

Dessa forma, nada mais justo que sejamos sensíveis em estender o benefício fiscal dado aos imóveis dos bairros atingidos pela enchente do início deste mês àqueles que sofreram perdas pelas chuvas supervenientes e que repercutem no agravamento da crise climática que estamos enfrentando,

Vereador Cassiá Carpes (Líder da Bancada do Cidadania)



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 01/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745254** e o código CRC **E51AFD79**.